LEI Nº 1281/01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

"Autoriza firmar Convênio com a ASCEC - Associação dos Trabalhadores na Cerâmica Comunitária da Cidade de Caçu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASCEC - Associação dos Trabalhadores na Cerâmica Comunitária da Cidade de Caçu, para industrialização de telhas e tijolos e outros produtos cerâmicos, de interesse do Município de Caçu, nas seguintes condições:

a) o Município de Caçu, cede toda a instalação, móveis e maquinários, bem como o direito de exploração de matéria primária já contratado pelo Poder Público Municipal, pertencente à Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, à ASCEC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para que esta explore às suas custas a produção de telhas e tijolos e outros produtos cerâmicos, com vista à atender aos seus objetivos.

b) em contrapartida, a ASCEC repassará ao Município de Caçu, a quantidade equivalente a 10% (dez por cento) de sua produção, de cada produto, que serão destinados a programas comunitários;

c) somente para manutenção e ampliação da Cerâmica a ASCEC poderá comercializar o restante de sua produção livremente, com vista sempre de atender aos seus objetivos, obrigando-se, ao final de cada semestre, entregar ao Conselho Municipal de Assistência Social deste Município o material produzido e não usado para estas finalidades e para as obrigações das alíneas "b" e "c", para aplicação em programas sociais;

d) mediante compromisso da ASCEC e de seus dirigentes, de devolver ao Poder Público Municipal, os bens recebidos, em perfeito estado de conservação, no término do convênio;

e) o Município de Caçu fica responsável pelo transporte das matérias-primas necessárias ao funcionamento da cerâmica, sem nenhum custo para a ASCEC nos 06 (seis) primeiros meses do convênio, após este prazo, a ASCEC pagará ao Município de Caçu em materiais produzidos na cerâmica, os valores dos fretes realizados;

f) fica a ASCEC obrigada a realizar balanço e prestação de contas detalhada, semestralmente, apresentando-a aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)

Art. 2º - Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo, a seu critério e mediante aprovação do Poder Legislativo, estipular outras condições para o convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nos créditos especiais vigentes no presente exercício, devendo constar nos termos dos convênios e aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de outubro de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)